4.º

A gerência, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, fica a cargo do sócio Miguel Maria Aragão de Vasconcelos Costa, desde já nomeado gerente.

§ único. Para obrigar a sociedade basta a assinatura do gerente.

5.º

A cessão de quotas, no todo ou em parte é livremente permitida entre os sócios. A cessão a estranhos necessita do consentimento da sociedade, tendo os outros sócios direito de opção quanto à mesa cessão.

18 de Março de 1996. — A Ajudante, *Maria do Rosário Mestre Jorge de Melo*. 3000220968

VIAGENS E TURISMO PLANETA TOURS, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Sintra. Matrícula n.º 9469; identificação de pessoa colectiva n.º 503360708; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 37/950130.

Certifico que entre António Henrique de Almeida, casado, residente na Avenida de João de Deus, 51, 2.º, esquerdo, Serra das Minas, Rio de Mouro, Diogo António Gomes de Almeida, solteiro, maior, igual morada, e Jorge Manuel Gomes de Almeida, solteiro, maior, residente na morada dos anteriores, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

É constituída uma sociedade comercial por quotas com a firma Viagens e Turismo Planeta Tours, L.da

ARTIGO 2.º

A sede social é na Avenida de João de Deus, 51, 2.º, esquerdo, na Serra das Minas, freguesia de Rio de Mouro, concelho de Sintra.

§ único. Por deliberação da gerência poderá ser deslocada a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como serem criadas sucursais, filiais, estabelecimentos, agencias ou delegações em qualquer localidade do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 3.º

O objecto social consiste em transportes turísticos e outros e em actividades relacionadas com agência de viagens e turismo.

ARTIGO 4.º

O capital social é de seiscentos mil escudos, inteiramente realizado em dinheiro, e corresponde à soma de três quotas iguais de duzentos mil escudos, uma de cada um dos sócios António Henriques de Almeida, Jorge Manuel Gomes de Almeida e Diogo António Gomes de Almeida.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas entre sócios é livre. Nos demais casos depende do consentimento da sociedade e, se for onerosa, esta e os sócios, por esta ordem, gozam do direito de preferência na aquisição.

ARTIGO 6.º

A sociedade fica vinculada em todos os seus actos e contratos com a assinatura de um gerente.

§ único. Ficam desde já nomeados gerentes todos os sócios.

ARTIGO 7.º

A sociedade pode adquirir participações noutras sociedades, ainda que com objecto diferente do seu ou reguladas por leis especiais, e em agrupamentos complementares de empresas.

23 de Março de 1996. — A Segunda-Ajudante, *Maria do Rosário Mestre Jorge de Melo*. 3000220959

FALCÃO LOPES & GOMES, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Sintra. Matrícula n.º 9226; identificação de pessoa colectiva n.º 503288675; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 26/941025.

Certifico que entre Paulo José Marques Lopes, casado, residente na Rua do Abade Faria, 51, 1.º, direito, Algueirão-Mem Martins, Fausto Carreira Falcão, solteiro, maior, residente na Praceta de António Nobre, torre 5, 12.º, F, Santo António dos Cavaleiros, Loures, e Cassilda Carreira Falcão Gomes Hermenegildo, casada, residente na Vivenda Casa Branca, Vale da Eiriça, Venda do Pinheiro, Malveira, Mafra, foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

A sociedade adopta a firma Falcão, Lopes & Gomes, L.da, e tem a sua sede na Praceta de Henrique Pousão, 4, loja direita, em Queluz Ocidental, freguesia de Queluz, concelho de Sintra.

2.º

O objecto da sociedade é o do comércio a retalho de produtos alimentares congelados.

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quinhentos mil escudos e corresponde à soma de três quotas: duas do valor nominal de cento e sessenta e cinco mil escudos, uma de cada um dos sócios Paulo José Marques Lopes Carreira Falcão e uma do valor nominal de setenta mil escudos da sócia Cassilda Falcão Gomes Hermenegildo.

4.º

A gerência e administração dos negócios sociais são da competência de todos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

§ único. Para que a sociedade se considere vinculada em todos os seus actos e contratos é necessária a intervenção de dois gerentes, bastando, todavia a intervenção de um só deles para assuntos de mero expediente.

5.º

A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

a) Por acordo com o respectivo titular;

b) Quando a quota for penhorada, arrestada ou sujeita a apreensão ou venda judicial.

31 de Março de 1995. — A Primeira-Ajudante, *Maria Almira Trindade Coelho Sobral.* 3000220860

DELTASINTRA — REBOBINAGENS, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Sintra. Matrícula n.º 9656; identificação de pessoa colectiva n.º 503399302; data do depósito: 040105.

Certifico que foram depositados os documentos relativos à prestação de contas do ano de 2003.

13 de Novembro de 2006. — A Segunda-Ajudante, *Cristina Paula Pires Rosa.* 2007501600

TORRES VEDRAS

NUNO CARVALHO & IRMÃOS, SGPS, S. A. (antes NUNO CARVALHO & IRMÃOS — SOCIEDADE GESTORA DE EMPRESAS, L.DA)

Conservatória do Registo Comercial de Torres Vedras. Matrícula n.º 2144; identificação de pessoa colectiva n.º 503191778; inscrição n.º 09; números e data das apresentações: 08, 09 e 10/20050617.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi aumentado o capital social de € 75 000 para € 75 300, sendo o montante do aumento de € 300 subscrito em dinheiro pela entrada dos novos sócios Pedro Miguel Félix Bernardino, solteiro, maior, Gonçalo Gomes da Silva Carvalho Azevedo, solteiro, maior, e Cristina do Couto Serrazina, solteira, maior, com € 100 cada um, tendo também sido trans-

formada em sociedade anónima e em consequência alterados todos os artigos, os quais ficaram com a seguinte redacção:

Pacto social

CAPÍTULO I

Denominação, sede e objecto

1.º

1 — A sociedade adopta a denominação Nuno Carvalho & Irmãos, SGPS, S. A.

2 — A sociedade tem a sua sede na Zona Industrial de Arenes, Bairro de Arenes, freguesia de Santa Maria, concelho de Torres Vedras, podendo, por deliberação do conselho de administração, a sociedade transferir a sua sede social para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou concelho limítrofe, bem como criar filiais, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação permanente, em território nacional ou no estrangeiro.

2.º

A sociedade tem por objecto a gestão de participações sociais de outras sociedades como forma indirecta de exercício de actividades económicas.

CAPÍTULO II

Capital, acções e obrigações

3.º

O capital social é de setenta e cinco mil e trezentos euros, representado por quinze mil e sessenta acções, com o valor nominal de cinco euros cada, e está integralmente subscrito e realizado.

4.º

1 — As acções são ao portador e poderão ser representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentas, mil, cinco mil e dez mil acções.

2 — As acções podem revestir a forma escritural.

3 — Os títulos serão subscritos por dois administradores ou pelo administrador único consoante a administração seja exercida de forma plural ou singular, podendo uma das respectivas assinaturas ser de chancela, autenticada com o carimbo da sociedade.

5.º

1 — A sociedade poderá, nos termos da lei, adquirir ou alienar acções próprias, bem como realizar sobre elas quaisquer operações em direito permitidas.

2 — Igualmente nos termos da lei, poderá a sociedade emitir e adquirir obrigações próprias, bem como realizar sobre elas quaisquer operações em direito permitidas.

3 — Os accionistas tem direito de preferência nos aumentos de capital, na proporção das acções que possuírem, sem prejuízo dos montantes reservados a subscrição pública pela assembleia geral.

4 — A venda de acções da sociedade, quer para familiares quer para estranhos, dependerá sempre do consentimento da sociedade, em primeiro lugar, ou dos restantes accionistas em segundo, que terão o direito de preferência na aquisição das acções.

5 — Preferindo mais do que um accionista as acções alienadas serão divididas pelos accionistas preferentes, na proporção das participações detidas à data por cada um deles.

6.º

1 — Mediante deliberação da assembleia geral poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares, uma ou mais vezes até ao limite de setecentos e cinquenta e três mil euros.

2 — As prestações suplementares serão prestadas no prazo máximo de um mês contado da data da deliberação que as torne exigíveis.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

7.º

A sociedade tem por órgãos a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único.

CAPÍTULO IV

Assembleia geral

8.º

1 — A assembleia geral é composta por todos os accionistas que detenham pelo menos mil acções registadas em seu nome, sem prejuízo da faculdade legal de agrupamento dos pequenos accionistas para o efeito.

2 — A cada mil acções corresponde um voto.

3 — Os accionistas poderão fazer-se representar na assembleia geral, pelo respectivo cônjuge, por qualquer ascendente ou descendente ou por qualquer membro da administração ou accionista.

4 — Os incapazes e as pessoas colectivas serão representados nas assembleias gerais, pela pessoa a quem legal ou voluntariamente, couber a respectiva representação.

9.º

1 — A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e um ou dois secretários, eleitos pela assembleia para o período de três anos, os quais podem ser ou não accionistas, podendo ser reeleitos.

2 — Não obstante serem eleitos por prazo certo os membros da mesa poderão manter-se em funções até ao limite de 180 dias após o termo do prazo.

10.º

As assembleias gerais serão convocadas com a antecedência mínima de 30 dias.

11.º

1 — A assembleia geral poderá reunir em primeira convocação desde que ali se encontrem presentes ou representados accionistas que detenham, pelo menos 50 % do capital social.

2 — Na convocatória poderá fixar-se igualmente uma segunda data para a reunião da assembleia geral, para o caso de esta, por falta de quórum, não poder reunir em primeira convocatória, contando que entre as duas datas medeiem mais de 15 dias.

CAPÍTULO V

Conselho de administração

12.º

1 — A administração da sociedade incumbe a um conselho de administração, composto por três ou cinco membros ou por um administrador único eleitos pela assembleia geral.

2 — Os administradores podem ou não ser accionistas e serão eleitos pelo período de três anos, podendo ser reeleitos.

3 — Ao presidente do conselho de administração, eleito pela assembleia geral ou designado pelo conselho, cabe voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

4 — A responsabilidade de cada um dos administradores será ou não caucionada conforme for deliberado em assembleia geral.

5 — A assembleia geral poderá designar um administrador-delegado, definindo os limites da delegação e sem prejuízo de igual faculdade caber ao próprio conselho de administração, nos termos da lei.

6 — O conselho de administração poderá nomear procuradores para a sociedade nos termos gerais de direito.

13.º

A remuneração dos membros do conselho de administração e do conselho fiscal serão fixadas em assembleia geral.

14.º

1 — Ao conselho de administração compete representar e gerir a sociedade nos mais amplos termos em direito permitidos.

2 — Para além das atribuições gerais resultantes da lei e dos presentes estatutos compete ainda ao conselho de administração ou ao administrador único:

a) Gerir os negócios sociais e efectuar todas as operações relativas ao seu objecto;

b) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, podendo confessar desistir, transigir ou comprometer-se em arbitragem, bem como constituir quaisquer mandatários mediante a outorga das competentes procurações;

c) Adquirir, alienar, onerar ou obrigar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis, incluindo obrigações e acções, próprias ou alheias.

3 — É, porém, vedado aos membros da administração vincular a sociedade em actos estranhos ao interesse da mesma.

15.º

1 — A sociedade obriga-se:

a) Com a assinatura do presidente do conselho de administração ou com a assinatura do administrador único;

b) Com a assinatura de dois administradores;

c) Com a assinatura do administrador-delegado;

d) Com a assinatura de um administrador ou procurador com poderes especiais delegados para o acto.

2 — Em actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer administrador ou procurador e, quanto a este, nos limites da procuração.

CAPÍTULO VI

Conselho fiscal

16.º

1 — A fiscalização da sociedade compete a um fiscal único ou a um conselho fiscal composto por três membros efectivos e um suplente.

2 — É aplicável aos membros do conselho fiscal, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 12.º, n.os 2, 3 e 4, e 13.º

CAPÍTULO VII

Secretário da sociedade

17.º

O conselho de administração poderá designar, para o período de três anos, renováveis, um secretário da sociedade e um suplente.

CAPÍTULO VIII

Disposições diversas

18.º

Os lucros sociais, extraída a parte destinada a constituir reservas obrigatórias, terão o destino que lhes for dado por deliberação da assembleia geral, sem qualquer limitação que não sejam as decorrentes de disposições legais imperativas.

19.º

Em caso de liquidação da sociedade, e salvo deliberação em contrário, os administradores em exercício, contra os quais não esteja em curso ou tenha sido deliberada a instauração de acção de responsabilidade, passarão a exercer as funções de liquidatários.

Mais certifico que foi feita a designação do conselho de administração para o triénio de 2005-2007: presidente — Nuno José Feliciano de Carvalho; administradores — Vítor Hugo Feliciano de Carvalho e José Henriques de Carvalho, casado.

Está conforme.

30 de Junho de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Maria do Carmo Baptista de Jesus Miguel de Sousa.* 2006520377

FERRO E COSTURA, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Torres Vedras. Matrícula n.º 2548; identificação de pessoa colectiva n.º 973452544; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 21/960723.

Certifico que foi constituída a sociedade com a denominação em epígrafe, a qual se rege pelo seguinte contrato:

Contrato de sociedade

No dia 7 de Dezembro de 1995 no 2.º Cartório Notarial de Torres Vedras, perante mim, Arminda das Dores Correia Martins, notária respectiva, compareceram como outorgantes:

1.º Maria José Gomes Leal Henriques, natural da freguesia de A dos Cunhados, deste concelho, onde reside habitualmente no lugar de Palhagueiras, na Rua de Bartolomeu, A dos Cunhados, freguesia do concelho de Torres Vedras, contribuinte fiscal n.º 141519215, divorciada;

2.º Marlene Gomes Henriques Miranda, solteira, maior, natural da freguesia de São Pedro e Santiago, deste concelho, com residência habitual na morada da primeira outorgante, contribuinte fiscal n.º 218950942;

3.º Ana Cristina Franco Marques, natural da dita freguesia de A dos Cunhados, onde reside habitualmente no lugar de Bombardeira, contribuinte fiscal n.º 156521890, casada segundo o regime da comunhão de adquiridos com Pedro Manuel dos Santos Carlos Marques.

Verifiquei a identidade das outorgantes pela exibição dos respectivos bilhetes de identidade n.os 6030341, de 3 de Junho de 1991, 10827982, de 3 de Junho de 1991, e 654307, de 24 de Fevereiro de 1995, emitidos pelo Centro de Identificação Civil e Criminal de Lisboa, os dois primeiros e o último pelos Serviços de Identificação Civil de Lisboa.

E por elas foi dito:

Que, pela presente escritura, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas denominada de Ferro e Costura, L.da, com sede na Rua da Cruz, 4-A-B, freguesia de Santa Maria, concelho de Torres Vedras, que se regerá segundo os artigos constantes de um documento complementar elaborado segundo o n.º 2 do artigo 64.º do Código do Notariado, que arquivo e que fica a fazer parte integrantes desta escritura.

Documento complementar elaborado segundo o n.º 2 do artigo 64.º do Código do Notariado.

1.º

A sociedade adopta a denominação Ferro e Costura, L.da, tem a sua sede na Rua da Cruz, 4-A-B, freguesia de Santa Maria, cidade e concelho de Torres Vedras.

2.º

O objecto da sociedade é a costura e engomadoria.

3.º

O capital social é de quatrocentos mil escudos, integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de três quotas: uma do valor nominal de trezentos mil escudos, pertencente à sócia Maria José Gomes Leal Henriques, outra do valor nominal de sessenta mil escudos pertencente à sócia Marlene Gomes Henriques Miranda e outra do valor nominal de quarenta mil escudos, pertencente à sócia Ana Cristina Franco Marques.

4.º

A gerência e a administração da sociedade, bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence à sócia Maria José Gomes Leal Henriques, que fica desde já, nomeada gerente, obrigando-se a sociedade com a assinatura da gerente nomeada.

Está conforme o original.

26 de Julho de 1996. — A Escriturária Superior, *Luísa Maria dos Santos Marta.* 3000221105

VILA FRANCA DE XIRA

TRC — CONTABILIDADE, CONSULTADORIA E GESTÃO, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Vila Franca de Xira. Matrícula n.º 503414603; inscrição n.º 4; número e data da apresentação: 106/20011227; pasta n.º 3285.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe foi registado o seguinte:

1) Aumento de capital, sendo o montante do aumento de 602 410$, realizado em dinheiro, subscrito proporcionalmente às suas quotas, reforçando-as;

2) Alteração parcial do contrato, tendo alterado o artigo 3.º, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

3.º

O capital social, integralmente realizado já em dinheiro, é de cinco mil euros, e é formado por duas quotas iguais, de valor nominal de 2500 euros cada e pertence uma a cada uma das sócias Teresa Celina Gomes Pinheiro de Castro Cunha e Mariana de Jesus Simões.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

17 de Novembro de 2006. — A Primeira-Ajudante, *Maria Teresa Santos Neves Lemos.* 2012353940